

## II RESENHAS

---

1

**ANDRADE, Pedro Ivo.** *Crimes contra as relações de consumo. Art. 7º da Lei 8.137/90.* Curitiba: Juruá, 2007. 155 p.

**RENATO DE LIMA CASTRO**

---

Mestre em Direito Penal pela Universidade Estadual de Maringá. Promotor de Justiça no Estado do Paraná

A obra em questão realiza, com originalidade, um aprofundado estudo dos tipos de injusto do art. 7º da Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990, marcado pelo compromisso metodológico e de rigor lógico e científico.

Trata-se, sem dúvida, de estudo que vem suprir a carência de material doutrinário que verse detidamente sobre o assunto, haja vista que a parca bibliografia até então existente em matéria de relação de consumo se restringe, em grande parte, a estudos realizados sobre o prisma de outros ramos do Direito que não o Direito Penal.

O trabalho é elaborado precipuamente sob a lente do Direito Penal, sem divorciar-se, porém, da matéria relativa aos demais ramos do Direito que com ele guardam relação, buscando o autor precisar conceitos e assumir posições criticamente.

Apresenta-se dividido em três partes principais. Na primeira delas procura-se realizar uma breve síntese da evolução histórica e normativa do Direito do Consumidor. Nesta parte é investigado o conceito da relação de consumo, procurando-se elucidar, ainda, o real significado dos seus elementos, a saber: o fornecedor, o consumidor e o produto ou serviço. Com efeito, a investigação realizada nesta parte

da obra é imprescindível à compreensão especialmente da terceira e última parte, haja vista que os tipos de injusto do citado art. 7º são compostos por grande parte de elementos objetivos normativos cujo significado é desvendado na primeira parte do livro.

Na segunda parte, busca-se analisar a proteção do consumidor a partir de uma perspectiva constitucional, sob a óptica de um Estado de Direito Democrático e Social, realizando-se um breve retrospecto da proteção constitucional do consumidor, com referências ao direito comparado e especial destaque para a Constituição Federal de 1988, por ter sido a primeira, entre nós, a dispensar um tratamento privilegiado à tutela do consumidor, erigindo-a à categoria de verdadeiro direito fundamental (art. 5º, inc. XXXII). Analisa-se, outrossim, a proteção constitucional do consumidor à luz do princípio da isonomia, perquirindo se não afronta esse princípio o especial tratamento dispensado pelo constituinte de 1988 ao direito do consumidor, em relação ao fornecedor, concluindo-se que, por ser o primeiro a parte mais fraca da relação de consumo, para se alcançar uma desejada igualdade material fazia-se mister, realmente, que se lhe conferisse um tratamento diferenciado em relação ao último.

A terceira e última parte da obra é dedicada à matéria penal. Aqui é realizado um original esboço histórico da tutela penal do consumidor nos principais diplomas legislativos do nosso país, desde as ordenações Filipinas até as Leis 8.078/1990 e 8.137/1990, destacando-se que antes dessas leis não havia uma proteção sob uma perspectiva de supra-individualidade.

Em seguida, retrocede-se às origens da Lei n. 8.137/90, objeto principal do trabalho. Na seqüência, lança-se ao estudo do bem jurídico tutelado no art. 7º do citado diploma legislativo, concluindo-se que a relação de consumo ostenta a condição de bem jurídico-penal autônomo e de cunho supra-individual, aí classificado como coletivo, embora se reconheça que as intervenções legislativas até então realizadas com vistas à sua proteção padecem de reiteradas ofensas aos princípios penais de garantia.

A seguir, são estudados os sujeitos ativo e passivo dos crimes contra as relações de consumo definidos no art. 7º da Lei 8.137/90, preconizando-se a impossibilidade de a pessoa jurídica figurar como autora desses delitos.

Parte-se, após, para uma investigação, cientificamente rigorosa e

aprofundada, dos tipos de injusto contemplados naquele dispositivo legal, cotejando-os com outros do Código do Consumidor e da Lei de Economia Popular, defendendo-se a revogação tácita dos delitos tipificados nos arts. 2º, incisos II, III, V e I e 3º, inciso I, desta última, bem como do art. 175, inciso I, do Código Penal e pela não revogação dos arts. 66 e 67 do Código de Defesa do Consumidor. Desde uma perspectiva crítica, é investigada a estrutura dos tipos de injusto do mencionado art. 7º, ressaltando-se que revelam ausência de técnica legislativa e contém um grande número de elementos normativos e conceitos absolutamente imprecisos, com manifesta ofensa ao princípio da legalidade, na vertente da taxatividade.

Por derradeiro, volta-se a atenção para as sanções penais cominadas para os delitos objetos do trabalho, destacando-se as ofensas ao princípio da proporcionalidade.

O trabalho é ultimado com as principais conclusões extraídas pelo autor a partir da investigação realizada, defendendo-se a necessidade de revisão da legislação brasileira em matéria de crimes contra as relações de consumo (Lei 8.137/90, Código do Consumidor etc.), bem como dos dispositivos do Código Penal e da Lei de Economia Popular relacionados ao assunto, a fim de conferir-lhe sistematização e eficácia, sem descuidar da estrita observância aos princípios penais de garantia.

**SCALASSARA, Lecir Maria. *Poluição marinha e proteção jurídica internacional*. Curitiba: Juruá, 2008.  
190 p.**

**PRISCILA KUTNE ARMELIN**

---

Mestre em Direito Penal pela Universidade Estadual de Maringá. Coordenadora e Professora do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana de Maringá – UNIFAMMA.

Lecir Maria Scalassara é mestra pela Universidade Estadual de Maringá, especialista em *Protección jurídica del medio ambiente, flora y fauna* pela Universidad de Castilla – La Mancha, UCLM, Espanha e especialista em Direito Empresarial pela Universidade Estadual de Londrina; graduada em Direito pela Universidade Estadual de Maringá e em Letras Licenciatura em Português e Literatura pela Universidade Estadual de Londrina; foi professora do curso de pós-graduação *lato sensu* em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável da PUCPR – *campus* Londrina; Advogada e Professora assistente da Universidade Estadual de Maringá.

O objeto central da pesquisa é a poluição do meio marinho, focado na sua proteção jurídica internacional. Na obra é analisado a proteção e preservação do meio marinho num enfoque interdisciplinar, com bases científicas diversas, em que se perpassa pela biologia, geografia, química e, claro, o Direito Internacional. As noções extrajurídicas são de grande valia para a compreensão de conceitos e pontos nodais, em especial do meio marinho, vida nos mares, poluição e suas principais fontes, poluentes e seus efeitos no objeto estudado. Ensina que os efeitos da poluição atingem o conjunto da biosfera e que necessitam de uma tutela jurídica global para sua preservação eficaz, sendo o tratado o instrumento mais relevante de cunho jurídico-internacional.

A Autora une metodologia com a didática e divide a obra em duas partes, em que a primeira contém dois capítulos, na qual aborda sobre o meio marinho, poluição deste e suas conseqüências. Na segunda parte, composta de cinco capítulos, atenta-se para a tutela jurídica internacional do meio contra a poluição.

A obra inicia expondo que para a preservação da qualidade de vida no planeta, tem-se que cuidar dos oceanos, mares e baías, pois são reguladores do clima no planeta, bem como correspondem a fontes de riquezas e de alimentos. Os oceanos são o berço da vida. Adota o termo meio marinho, conceituando-o no sentido de abarcar as matérias não-vivas e os seres vivos, que interagem entre si, estabelecidos até seus limites, pontuados na obra. Sobre a vida nos mares, destaca que são totalmente povoados por seres vivos e apresenta os diversos filos, como os organismos que ocupam as águas denominados de pelágios e os do fundo do mar, de bênticos (que totalizam em 98% dos organismos marinhos).

No capítulo dois, ainda da primeira parte, a Autora trata da poluição do meio marinho, que é uma das causas de alterações deste. Leciona que a poluição é uma conseqüência do uso alargado do mar; ante o falso pensamento de que a capacidade do mesmo de receber dejetos e resíduos era ilimitada. O mar foi usado como lixeira e a conscientização dos riscos da poluição é recente. Em seguida, define a poluição do meio marinho com base na Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar de 1982 (CNUDM). Aponta as principais fontes de poluição que chegam ao mar por diversas vias e são reunidos em grupos pelo Direito conforme sua origem.

Neste sentido, nos subitens, inicia pela poluição de origem terrestre ou telúrica, destacando que esta é a maior fonte de poluição do mar e também a de maior gravidade, ante a dificuldade de se encontrar soluções no combate à essa forma de poluição. Há ainda o estudo das seguintes poluições: proveniente da exploração dos fundos marinhos e do seu subsolo, por alijamento e de embarcações. Em seguida, não se furta a Autora da difícil tarefa de analisar os poluentes e seus efeitos no meio marinho, demonstrando através de uma pesquisa ampla e de grande cunho de interdisciplinaridade, a identificação dos mesmos; enriquecida de casos práticos, a leitura fica muito interessante, embora alarmante. A relevância desse estudo é justificada pelo fato de várias convenções internacionais ao definirem poluição pressuporem a

introdução de substâncias ou energia no mar e pela larga utilização da técnica de listas de produtos anexadas às convenções conforme sua toxicidade. Os poluentes provenientes do ambiente terrestre, como os nutrientes inorgânicos, dão origem a doenças como a hepatite, disenteria, cólera; as substâncias químicas sintéticas podem afetar o sistema imunológico e causar o câncer; o petróleo derramado no mar além de causar efeitos nefastos no ambiente marítimo, incluindo a fauna e a flora do ecossistema, tem impacto na economia, como bem pormenorizado e exemplificado na obra. E ainda, analisa a questão dos metais, como o chumbo, cádmio e o mercúrio, e demonstra através de fatos reais, as contaminações e seus efeitos irreversíveis na saúde da população a eles expostas. Aponta a poluição por substâncias radioativas e por hiperfertilização, em que as situações dos mares fechados são as mais graves, como mar de Aral e mar Negro. E finaliza esta primeira parte da obra com o alerta que a poluição dos mares coloca em risco o futuro da humanidade.

Na segunda parte da obra, a Autora visa demonstrar como o meio marinho é tutelado pelo Direito Internacional contra a poluição. No primeiro capítulo, analisa a proteção do meio marinho e a tutela jurídico-internacional e, para tanto, inicia com a evolução histórica dessa proteção. Aponta que é recente a preocupação do Direito Internacional Público em tutelar e preservar o meio marinho, que ocorreu em meados do século XX, com a Convenção de Londres em 1954, cujo objetivo era a prevenção da poluição do mar por óleo. Porém, essa tutela teve uma expansão rápida e absorve hoje as principais questões atinentes à degradação dos oceanos por poluição. No item seguinte, volta-se para os aspectos jurídicos das definições do meio marinho e poluição marinha, expondo que foi adotada a definição *poluição do meio marinho* pela CNUDM. Posiciona no sentido de acolher o conceito relativamente antropocêntrico e afirma que é a melhor forma de manter o equilíbrio dos ecossistemas, em que o homem é o personagem central, mas o ambiente é reconhecido por seu próprio valor. Nesta linha, adota o conceito intermédio de ambiente. Em seguida, explica que o meio marinho é tutelado pelo Direito do Mar e pelo Direito Internacional Ambiental, embora haja um intenso processo de interação entre essas normas, bem como diferencia os termos *direito do mar* e *direito marítimo*, sendo ambos usados nos textos internacionais. Passa a tratar das fontes das

obrigações internacionais relativas à proteção do meio marinho, que estão definidas no art. 38 do Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça, de forma sucessiva. Entende que é uma enumeração lacunosa e que devem ser acrescentadas outras, sugerindo como fontes os textos produzidos pelas Organizações Internacionais e as declarações unilaterais dos Estados.

No capítulo dois, são abordadas as regras gerais comuns a todo tipo de poluição marinha, sendo que contra a poluição configuram uma construção em forma de pirâmide, e que tem no cume a CNUDM de 1982, haja vista seu caráter codificador, que sistematiza os tratados anteriores de forma global e coerente. O CNUDM possui como conteúdo as regras gerais de proteção do meio marinho comuns a todo tipo de poluição e destaca que o Brasil adotou essas políticas na Lei n. 6.938/81. Um ponto relevante previsto na Convenção é o princípio da cooperação, em que os Estados devem elaborar normas internas no sentido de colaborar com os organismos internacionais. Critica a existência entre as regras gerais internacionais de proteção ao meio marinho o princípio da imunidade soberana dos Estados, por ser uma grave derrogação às regras gerais do Direito Internacional em matéria de imunidades reconhecidas aos Estados estrangeiros, seus representantes e suas forças militares. Investiga também a proteção jurídica do meio marinho no âmbito do Mercosul e faz o alerta de que há uma ausência de regras específicas concernentes a essa proteção e não acha pertinente o sistema de integração do Mercosul visto que não pode prescindir da harmonização com a legislação ambiental e responsabilização dos Estados-partes.

Adentra no capítulo três nas regras especiais de proteção. Faz uma brilhante ligação entre cada uma das fontes determinadas de poluição, estudadas de forma específica na primeira parte da obra, com a tutela jurídico-internacional do meio marinho; seguindo assim a metodologia empregada pela CNUDM. Em cada subitem, a Autora apresenta as normas especiais adotada, seu desenvolvimento histórico e as normas que o Brasil tem específica para o caso.

No penúltimo capítulo, o trabalho foca-se na questão das competências específicas estabelecidas pela CNUDM. Esta Convenção estabelece as regras de competência distinguindo as responsabilidades dos Estados conforme a espécie de poluição e do espaço marítimo em que esta ocorre. Desta forma, a Autora avança no

estudo e analisa os vários espaços marítimos (o mar é dividido em águas interiores, mar territorial, alto-mar, plataforma continental, zona contínua, zona econômica exclusiva, alto-mar e área) que possuem regimes diferenciados e por isto, há que se distinguem os poderes dos Estados sobre os mesmos. Ao analisar cada uma, a Autora não deixa de especificar os limites e competências do Brasil. Em seguida demonstra as competências específicas do Estado costeiro, do porto e da bandeira no combate à poluição.

A responsabilidade dos Estados na questão da poluição marinha é tratada no capítulo cinco, em que verifica a responsabilidade civil, penal e internacional, sendo dado um enfoque específico, no último ponto, sobre a responsabilidade civil objetiva por danos causados ao meio marinho. Como a própria Autora destaca na sua introdução, a responsabilidade civil e penal é apresentada de forma sucinta e informativa, porém, não deixa de abordar pontos relevantes. Neste diapasão, a obra foca-se de forma especial nas normas do Direito brasileiro. Para a responsabilidade civil, destaca que o direito pátrio adota a teoria do risco da atividade ou da empresa, aponta as modalidades de reparação do dano ambiental, cita os instrumentos processuais constitucionais para a proteção subjetiva do ambiente, com destaque ao estudo da ação civil pública, e as formas de solução extrajurídica. Em âmbito penal, explica que a CNUDM adota o princípio da bandeira ou da nacionalidade do qual a pessoa que infringiu a norma pertence e que para os delitos de poluição cometidos no mar territorial, devem ser aplicadas as normas de Direito Penal internas. Ao analisar a lei nacional n. 9.966/2000, afirma que vários delitos são criados e formas especiais de poluição são criminalizadas, mas não são estabelecidas as respectivas penas, pois determina a aplicação de penas em outra lei, numa afronta ao princípio da legalidade e da taxatividade. Sobre a Lei. N. 9.605/98, apenas cita o artigo 54, que trata da poluição por qualquer natureza e esta abarca a poluição marinha.

A respeito da responsabilidade internacional, critica a CNUDM por não ter estabelecido nada de relevante no art. 235, remetendo este às normas gerais do Direito Internacional. São duas as modalidades de se atribuir a obrigação de reparar no Direito Internacional, a responsabilidade objetiva ou por risco (em que a ênfase é dada na ocorrência de um dano, ante as atividades perigosas) e a subjetiva ou

por culpa, que vem a ser a responsabilidade por atos proibidos pela norma internacional, ou seja, basta que a omissão ou o ato praticado tenha violado o Direito Internacional. Mas apresenta a Autora a dificuldade do Direito Internacional na apuração da responsabilidade pela ocorrência dos danos ao ambiente quando o sinistro envolve diversos Estados e nem todos são parte em Convenções que regulam a matéria, bem como na questão da causa-efeito entre um ato e um dano verificado no ambiente e de avaliar o próprio dano causado ao meio marinho. Finaliza com a questão da responsabilidade civil objetiva por danos causados ao meio marinho introduzida pela Convenção de Responsabilidade Civil por Danos com Hidrocarbonetos firmada em 1969, com última modificação em 1984. Esta Convenção limita a quantia determinada correspondente às hipóteses nela prevista, porém no Brasil essa limitação não se aplica, visto que a legislação prevê a obrigação de reparar o dano integralmente.

Enfim, trata-se de uma obra inovadora, de inegável valor científico e doutrinário, fruto de uma árdua pesquisa de mestrado. Sua estrutura metodológica possibilita ao leitor a compreensão do assunto por deveras complexo, com forte marco de interdisciplinaridade. Muito engrandece a obra as notas de rodapé e as citações que nelas constam. Recomenda-se sua leitura, visto que é uma obra que em muito vem a contribuir para a ciência jurídica, em especial para o Direito Ambiental e o Internacional.